

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO  
/RS**

**Processo nº 5020650-66.2020.8.21.0019  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência, ante os termos do r. despacho contido no evento 786, expor e requerer o que segue:

**1 - DA EXISTENCIA DE INCIDENTES PROCESSUAIS NÃO JULGADOS  
- ART. 4º, RECOMENDAÇÃO Nº. 72 DO CNJ**

Comunica este administrador que a relação de incidentes pendentes de julgamento vem sendo apresentado mensalmente, junto ao relatório mensal de atividades.

No que concerne ao feito, comunica que existem apenas dois incidentes sem julgamento em primeiro quais sejam:

- a) Pedido de Habilitação de crédito promovido por Mauro Fengler, processo no. 5005143-66.2021.8.21.0019, **o qual aguarda julgamento estando inclusive com parecer favorável deste administrador;**
- b) Pedido de habilitação distribuído em 14/09/2021 por Dorneles, Tonial & Pacheco Advogados, processo no. 5018490-34.2021.8.21.0019, **o qual já conta com parecer favorável deste administrador;**

## **2 – REQUERIMENTOS PENDENTES**

O presente feito teve sentença proferida concedendo a recuperação judicial no último dia 22/06/2021.

Desta decisão, basicamente houve apenas um recurso do credor **Banrisul – AI no. 5107983-31.2021.8.21.7000, sem efeito suspensivo** que pleiteia basicamente a reforma parcial do julgado no que concerne ao reconhecimento de ilegalidades de algumas cláusulas.

**O feito no momento aguarda designação de data para julgamento em superior instância.**

Em relação a demanda, consta sem decisão apenas o pleito formulado pela própria recuperanda no evento 784 e pedido do Banco Bradesco no evento 788.

**Quanto ao evento 784 de autoria da recuperanda compreende que o pedido deva ser deferido.**

Efetivamente não há razão para manutenção dos bens moveis citados e cuja relação se encontra descrita no anexo do evento 784.

Trata-se de bens que guarneciam a antiga loja de conveniência da empresa e que não tem mais qualquer utilidade, estando sofrendo desgastes naturais do tempo.

Por essa razão, opina pelo deferimento do pedido acima.

**Quanto ao evento 788 de autoria do Banco Bradesco.**

O pleito tem por objeto a autorização para retomada de dois veículos alienados fiduciariamente ao banco.

Este administrador, em sede administrativa, já reconheceu a extra-concursalidade dos contratos, não havendo a apreensão efetiva apenas pelo fato da essencialidade dos veículos para a operação da empresa.

A questão remonta a necessidade de uma tentativa de composição entre as partes.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em contato com a recuperanda esta comunicou que as partes estão em fase final de negociação, necessitando apenas de alguns detalhes finais para solução do impasse.

Por esta razão requer, antes de proferir uma decisão final, que se conceda um prazo de 30 dias as partes para que estas busquem uma solução para o impasse.

Ultrapassado o prazo sem solução para o impasse requer nova vista para parecer de mérito sobre o pedido.

**Diante do exposto requer:**

- a) Seja deferido o pedido formulado no evento 784 de autoria da recuperanda;
- b) Em relação ao pedido formulado no evento 788, de autoria do Banco Bradesco, requer seja concedido prazo de 30 dias para que as partes busquem um consenso para a solução do impasse;
- c) Ultrapassado o prazo, em caso negativo, requer nova vista do feito para parecer de mérito sobre o pedido.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**